



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG

CEP: 39.373-000

### **CONTRATO 03/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA - MG**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **CAMBUI E PELLEGRINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.2220.880/0001-32, situado na Rua João Antônio, 261, centro de Mirabela - MG, CEP 39.373-000, neste ato representado pelo seu presidente ALEX SANDRO ALVES DE JESUS, portador do CPF 033.381.666-80 e carteira de identidade nº 10.596.983 residente e domiciliado nesta cidade de Mirabela-MG.

**CONTRATADO:** **CAMBUI E PELLEGRINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Situada à Rua São José, 422, Bairro todos os santos, Montes Claros - MG CEP: 39400-119- CNPJ: 28.801.956/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Lúcio Meira Cambuí – CPF: 065.964.986-11, Registro de Identidade 11.846.885, residente e domiciliado à Rua São José, 422, Todos os Santos em Montes Claros-MG.

As partes resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação 001/2018** em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018** e seus anexos, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG

CEP: 39.373-000

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por **sociedade de advogados para prestação de serviço técnico especializado para execução de serviços compreendidos como revisão, elaboração e atualização do plano de cargos, carreira, salários e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Mirabela, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, bem como a implementação de critérios técnicos para a Avaliação de Desempenho (Estágio Probatório e Desempenho Funcional), na conformidade do artigo 41 da Constituição Federal, por meio da elaboração de regras de avaliação através de instrumentos legais e elaboração de formulários de Avaliação Periódica de Desempenho.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

**3.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 7.400,00** (Sete mil e quatrocentos reais).

**3.2** - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos do Orçamento da Câmara sob a rubrica:

01.0101.122.0001.2005 – Manutenção Servidores Administrativos

33390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato **encerra-se em 31/12/2018.**

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**4.2.1.** As alterações a que se refere o item 4.2., serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG

CEP: 39.373-000

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a (o) Contratada (o), os valores de preços da Contratada descritos na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços são fixos e irremovíveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo INPC ou outro que venha substituí-lo, a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA será remunerada em conformidade com os valores estabelecidos na homologação.

**6.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Mirabela - MG por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

**6.2.1.** Em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, com recurso da Câmara, através da tesouraria, mediante apresentação das notas fiscais/fatura hábil, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e respeitada a disponibilidade financeira.

**6.2.2.** Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Setor de Compras da Câmara.

**6.2.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG

CEP: 39.373-000

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**7.** O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e concluídos e de forma satisfatória;

**7.1.2.** Prestar os serviços até o término da vigência do contrato, o qual poderá ser prorrogado;

**7.1.3.** Executar os serviços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

**7.1.4.** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

**7.1.5.** Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

**7.1.6.** A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

**a)** por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

**b)** pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

**c)** arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**7.1.7.** Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**7.1.8.** Comunicar à Fiscalização ou Supervisão da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG

CEP: 39.373-000

que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**7.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

**7.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

**7.2.4.** Fiscalizar o controle mensal dos serviços, através do ordenador de despesas.

**7.2.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

**7.2.5.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

**7.2.6.** Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**7.2.7.** Se responsabilizar pelas despesas com alimentação e hospedagem da equipe técnica da contratada por ocasião da prestação de serviços na sede da contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O ordenador de despesas será o órgão competente para fiscalização dos serviços.

**8.2.** Qualquer pagamento somente será efetuado mediante relatório emitido pelo ordenador de despesas, atestando os serviços prestados pelo contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG

CEP: 39.373-000

**9.1.** A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas que deverá ao término de cada mês enviar relatório de realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio à tesouraria e posterior pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02;

**10.2.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);

**10.3.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);

**10.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG

CEP: 39.373-000

**11.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**11.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**11.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.3.** As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Mirabela - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

**12.2.** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mirabela-MG, 28 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ALEX SANDRO ALVES DE JESUS**

**Presidente da Câmara Municipal de Mirabela**

\_\_\_\_\_  
**CAMBUI E PELLEGRINELLI**

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG

CEP: 39.373-000

*Contratante*

*Contratado*

**Testemunhas:**

(1) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

(2) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_